

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO À PRESIDÊNCIA

Processo Legislativo nº0001824012023CEICMSGGA/CE/2023

REQUERIMENTO N.º 010/2022

ASSUNTO: REQUER A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR AS ACUSAÇÕES FEITAS PELO DIRETOR OPERACIONAL/ADMINISTRATIVO DA EMPRESA ITAMETAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI O SENHOR ERNANI TELES DE CASTRO JUNIOR, SOBRE CORRUPÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 20211126, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ITAMETAL E O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, ENVOLVENDO OS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O PREFEITO MARCELO FERREIRA TELES, O PROCURADOR DO MUNICÍPIO SR. ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA, O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO HERBENSON MARQUES GOMES, BEM COMO A SRA. MAGNOLIA DE SOUSA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria: Thiago Santos Rocha/Carlos Pereira de Sousa/Elsa Maria de Oliveira Rodrigues/Antônia Dúlcia Carvalho Correia/Francisco Esaú Monteiro de Carvalho/João Celso da Trindade Neto/Ailson Ferreira Frota Filho


Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que foi protocolada perante a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante à proposição legislativa em epígrafe, devidamente atuada a qual encaminhamos para apreciação e juízo de admissibilidade.

Certifico que até a presente data, o Requerimento em epígrafe, não foi autuado.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveitamos para renovar votos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,



Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referente aos Requerimentos nº 010/2022

R.H.

Tratam-se de análise da certidão emitida pela Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, certificando que os requerimentos nº 010/2022, todos solicitando a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, não foram autuados e se encontram paralisados no setor desde a data do protocolo.

Assim sendo, determino à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal que autue todos os requerimentos e os encaminhem à análise da Procuradoria Legislativa para emissão de parecer sobre os critérios constitucionais de admissibilidade.

Anexe cópia da presente decisão administrativa nos autos de cada requerimento.

Empós, retornem os autos conclusos para decisão da presidência.

Gabinete da Presidência, aos 24 de janeiro de 2023.



Ver. João Celso da Trindade Neto

PRESIDENTE

CERTIDÃO

Processo nº 0001924012023/CEI/CMSGA

Requerentes: Thiago dos Santos Rocha e Outros.

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que foi determinada a instalação de duas comissões temporárias na Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, autuadas sob os nº 0012022/CEI/CMSGA e nº 0022022/CEI/CMSGA, as quais estão com pauta para sorteio, formação e instalação da CPI para o dia 09/02/2022, a realizar em sessão ordinária deste Parlamento.

São Gonçalo do Amarante/CE, aos 24 de janeiro de 2023.



Stela Maria de Castro Duarte

Diretora Legislativa

PARECER JURÍDICO

Processo nº 0001924012023/CEI/CMSGA

Requerentes: Thiago dos Santos Rocha e Outros.

Senhor Presidente,

Sem adentrar nos pressupostos constitucionais de admissibilidade art. 58, § 3º da Constituição Federal, conforme determinado no despacho anterior, urge informar a Vossa Excelência que a Diretoria Legislativa certificou que existem duas comissões temporárias autorizadas à funcionarem no âmbito deste Parlamento Municipal, atuadas sob os nº 0012022/CEI/CMSGA e nº 0022022/CEI/CMSGA, inclusive com data aprazada para sorteio dos membros e início dos trabalhos do órgão.

Considerando a informação prestada pelo setor legislativo, informamos a Vossa Excelência que o art. 52, Parágrafo Único do Regimento Interno disciplina que **“não será criada Comissão temporária enquanto estiverem funcionando concomitantemente pele menos duas”**, estando incluídas no rol do dispositivo as Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI.

Diante do exposto, recomendamos a Vossa Excelência a suspensão do processo sob análise, até que sejam finalizados os trabalhos das CPI's nº 0012022/CEI/CMSGA e nº 0022022/CEI/CMSGA, seguindo a apreciação dos requerimentos pela ordem cronológica de autuação.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

São Gonçalo do Amarante/CE, aos 24 de janeiro de 2023.



Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso

OAB/CE Nº 21.009

Procurador Legislativo